

LEI 1.950, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 1041/2025
Data: 27/11/2025 - Horário: 11:18
Administrativo

***Cria o Fundo Municipal de
Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, e
dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, de natureza contábil e duração indeterminada, vinculado ao Gabinete do Prefeito e operacionalmente integrado à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Parágrafo único. O FUMPDEC tem por finalidade captar, gerir e aplicar recursos destinados às ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação referentes a desastres, situações de emergência e estado de calamidade pública.

Art. 2º Constituem receitas do FUMPDEC:

- I – dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao Fundo;
- II – recursos provenientes da União, do Estado e das Defesas Cíveis Nacional e Estadual;
- III – transferências voluntárias ou obrigatórias dos entes federados e de suas entidades;
- IV – doações, auxílios, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- V – rendimentos de aplicações financeiras realizadas com recursos do próprio Fundo;
- VI – saldos de créditos extraordinários ou especiais vinculados ao Fundo e não executados no exercício;
- VII – recursos decorrentes de convênios e instrumentos congêneres destinados a ações do Fundo;
- VIII – demais receitas legalmente atribuídas ao Fundo.

Art. 3º A execução orçamentária e financeira do FUMPDEC integrará o Orçamento Geral do Município, constituindo-se unidade orçamentária própria, com contabilização realizada pela Contabilidade Municipal e identificação específica das receitas, despesas e saldos.

Parágrafo único. A movimentação dos recursos será feita em conta bancária exclusiva, em instituição financeira oficial, sendo o saldo anual automaticamente

transferido para o exercício seguinte e vedada sua utilização para finalidade diversa das ações de Defesa Civil.

Art. 4º O FUMPDEC será gerido por um Conselho Diretor, responsável por deliberar sobre a aplicação dos recursos, acompanhar a execução das ações financiadas, fiscalizar a conformidade financeira e aprovar prestações de contas.

Art. 5º O Conselho Diretor do FUMPDEC será composto por representantes das seguintes unidades:

- I – Gabinete do Prefeito, que exercerá a presidência;
- II – Coordenadoria Municipal da Defesa Civil – COMDEC;
- III – Secretaria da Família e Evolução Social;
- IV – Secretaria da Fazenda Pública;
- V – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- VI – Secretaria de Saúde.

Art. 6º Em caso de extinção, inatividade ou impossibilidade operacional do FUMPDEC, seus recursos serão automaticamente transferidos ao órgão central da Administração Municipal, exclusivamente para ações de Defesa Civil.

Art. 7º Fica a Secretaria da Fazenda Pública autorizada a realizar ajustes orçamentários necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal

*Publicado no DIOEM, 25/11/2025
Edição 1821, Página(s) 6.*